



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 8673/2022

“Dispõe sobre as diretrizes para inscrições no cadastro municipal para intenções de matrícula nas instituições educacionais municipais que atendem a etapa da Educação Infantil - Creche, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para inscrições no cadastro municipal para intenções de matrícula nas instituições educacionais municipais que atendem a etapa da educação infantil - Creche;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO CADASTRO MUNICIPAL

Artigo 1º- Fica criado o cadastro municipal por etapa de ensino, que reflete a intenção de matrícula nas instituições educacionais municipais que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Artigo 2º- O cadastro municipal será realizado pelos pais e/ou responsável legal, em plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Educação, e constituir-se-á de lista de espera setorizada de vagas em creches, de acordo com as regiões do município.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Cadastro de Alunos será responsável pelo gerenciamento dessas informações.

Artigo 3º - O cadastro municipal será organizado para o preenchimento das vagas disponibilizadas em cada unidade escolar, de acordo com a etapa de ensino, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados pelo site oficial do município, www.saosebastiao.sp.gov.br.

Artigo 4º - No ato da inscrição da intenção de matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão indicar o bairro com a respectiva unidade escolar onde pretendem matricular a criança.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º- A solicitação da inscrição inicial no cadastro municipal deverá ser efetuada pelos pais e/ou responsável legal da criança, que deverão estar munidos dos documentos necessários, conforme disposto no art. 6º, podendo ser efetivada em qualquer momento, durante todo o ano letivo.

§ 1º- A solicitação a que se refere o caput obedecerá as fases atendidas pela unidade escolar.

§ 2º- A inscrição será efetuada somente uma única vez, não sendo necessário o recadastramento ao final do ano letivo.

§ 3º - No primeiro dia útil de novembro de cada ano serão disponibilizadas as inscrições para o ano letivo subsequente.

Artigo 6º- Os dados necessários para o cadastro municipal são:

- I. Nome completo da criança;
- II. Data de nascimento da criança;
- III. CPF e RG dos pais e/ou responsável legal da criança;
- IV. Endereço residencial atualizado dos pais e/ou responsável legal da criança;
- V. Endereço do trabalho dos pais e/ou responsável legal da criança;
- VI. Telefone fixo, celular e e-mail dos pais e/ou responsável legal da criança;
- VII. Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS da criança;
- VIII. Laudo médico, em caso de deficiência, seja da criança ou do seu responsável legal; e
- IX. Relatório atestando a vulnerabilidade social, conforme disposto no artigo 11, se for o caso.

Artigo 7º- No ato da finalização do cadastro municipal, os pais e/ou responsável legal deverão imprimir o comprovante de inscrição e acompanhar no site oficial do Município, www.saosebastiao.sp.gov.br.

Artigo 8º- É de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal pela inscrição manter todos os dados atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Cadastro de Alunos.

CAPÍTULO III

DOS SETORES DE ABRANGÊNCIA

Artigo 9º- Os setores de abrangência dividem-se em:

- I. A: Canto do Mar;
- II. B: Enseada;
- III. C: Jaraguá;
- IV. D: Morro do Abrigo, São Francisco e Cigarras;
- V. E: Arrastão, Pontal da Cruz, Portal da Olaria, Reserva du Moulin e Praia Deserta;
- VI. F: Porto Grande, Industrial e Vila Amélia;
- VII. G: Topolândia, Itatinga e Olaria;

- VIII. H: Varadouro;
- IX. I: Pitangueiras, Barequeçaba e Guaecá;
- X. J: Toque Toque Grande, Calhetas, Toque Toque Pequeno, Santiago, Paúba e Maresias;
- XI. K: Boiçucanga;
- XII. L: Sertão de Camburi e Camburi;
- XIII. M: Baleia e Barra do Sahy;
- XIV. N: Sertão de Juqueí e Juqueí;
- XV. O: Engenho, Barra do Una e Abras do Una; e
- XVI. P: Boracéia e Juréia.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 10 - A classificação do cadastro municipal será publicada no site oficial, www.saosebastiao.sp.gov.br, respeitando a data corte, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º- O chamamento para matrícula será de acordo com a vaga disponível para a faixa etária/etapa de ensino, respeitando o setor indicado no ato da inscrição.

§ 2º- Ao final do ano letivo, os pais e/ou responsável legal que manifestarem previamente o interesse para mudança de setor, serão atendidos conforme a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

Artigo 11 - As famílias que se encontram em situação de alta e média vulnerabilidade social, ou em situação de risco social e pessoal, deverão ser referenciadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e/ou Conselho Tutelar, por meio de relatórios fotográficos fundamentados, entrevistas e visitas domiciliares, sendo tal referenciamento condição para o atendimento prioritário.

Parágrafo Único- As documentações e relatórios deverão tramitar entre os setores competentes de forma sigilosa e serem anexados à matrícula da criança para comprovar a veracidade do fato.

Artigo 12 - As vagas serão ofertadas conforme a disponibilidade das etapas de ensino, obedecendo a classificação gerada pelo sistema de cadastro municipal, levando em conta o critério de data e hora da inscrição.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Artigo 13 - A homologação da inscrição para a matrícula será efetuada por servidor lotado na Secretaria Municipal da Educação – Divisão de Cadastro de Alunos, conforme disponibilidade de vagas e encaminhada às unidades escolares para efetivação da matrícula.

Artigo 14 - A chamada para a realização da matrícula será efetuada pelos gestores das unidades escolares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após homologação da Secretaria Municipal da Educação, por meio de:

- I. Contato telefônico (ligações ou via mensagem por aplicativo);
- II. E-mail;
- III. Carta registrada (A.R.); e
- IV. Publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

§ 1º- Na hipótese da não localização dos pais e/ou responsável legal por meio de contato telefônico (ligações ou via mensagem por aplicativo), as próximas chamadas serão concomitantes, conforme disposto nos incisos II, III e IV do caput.

§ 2º- Em todos os casos, os pais e/ou responsável legal terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecimento à unidade escolar, para efetivação da matrícula onde foi liberada a vaga pelo cadastro municipal.

§ 3º- Na hipótese da não localização ou do não comparecimento dos pais e/ou responsável legal no prazo estabelecido no § 2º, configurará o desligamento da inscrição da criança da lista do cadastro municipal, devendo o gestor da unidade escolar documentar esse desligamento e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Cadastro de Alunos.

§ 4º- Na hipótese da desistência da vaga, os pais e/ou responsável legal deverão preencher o Termo de Desistência, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º- Caso os pais e/ou responsável legal tenham a intenção de alterar o setor de atendimento da inscrição, deverão enviar a solicitação de desistência para o email seducss.matricula@saosebastiao.sp.gov.br para liberação de nova inscrição.

Artigo 15 - Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão comparecer na unidade escolar munidos dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. CPF dos pais e/ou responsável legal da criança;
- III. RG ou documento com foto, dos pais e/ou responsável legal da criança;
- IV. Protocolo de inscrição no cadastro municipal;
- V. Carteira de vacinação atualizada;
- VI. Cartão S.U.S;
- VII. Declaração médica de que a criança está apta a frequentar a unidade escolar;
- VIII. Laudo médico atualizado, em caso de deficiência da criança ou do pai ou responsável legal;
- IX. Cartão Bolsa Família da criança, se caso tiver; e

- X. Comprovante de residência atualizado em nome do responsável legal e/ou declaração de residência do proprietário ou locatário do imóvel.

Parágrafo único- Na falta dos documentos descritos nos incisos I, II, III, IV e V a matrícula não poderá ser efetuada, e a unidade escolar comunicará o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Artigo 16 - Após a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal devem zelar pela frequência dos filhos.

§ 1º- A Unidade Escolar realizará o controle sistemático da frequência das crianças matriculadas e, verificando 5 (cinco) ausências consecutivas e/ou 15 (quinze) interpoladas, sem justificativas, tomará as seguintes providências:

- I. Contato telefônico com os pais e/ou responsável legal, em até 48 horas; e
- II. Chamada por meio de comunicação midiática, em até 72 horas.

§ 2º- Persistindo a ausência da criança sem justificativas, o Conselho Tutelar será notificado pela Unidade Escolar para as providências cabíveis, conforme previsão legal.

§ 3º- No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal assinarão o Termo de Responsabilidade do Protocolo de Creches, ficando cientes de que todas as faltas deverão ser justificadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Nas hipóteses de desistência da vaga ou desligamento da inscrição da criança da lista do cadastro municipal, os pais e/ou responsável legal deverão efetuar novo cadastro, em plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Educação.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal da Educação poderá editar normas complementares à execução deste Decreto.

Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogará as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 3406/2006, de 21 de março de 2006.

São Sebastião, 26 de outubro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito